

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.968-0/2019, -----

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto visa regulamentar a Lei Municipal nº 9.298, de 14 de outubro de 2019, que disciplina o Transporte Executivo, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos a documentação, previstos na Lei Municipal nº 9.298, de 2019 e neste Decreto, deverão ser realizados através do sistema Balcão do Empreendedor ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 2º O serviço deverá ser precedido de formalização do demonstrativo contratual e deverá conter, além do local de origem e destino, data da contratação do serviço, o nome das partes, com o número do documento de identificação.

Art. 3º Para que esteja em conformidade com a legislação, a empresa necessita obter o Termo de Autorização de Transporte Executivo, a ser expedido pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

Art. 4º A obtenção do Termo de Autorização de Transporte Executivo deverá ser precedida de:

I - inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, tratando-se de empresa com sede no município de Jundiá;

II - auto-cadastro, como não estabelecido, junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, diretamente no Sistema GISS ON LINE, tratando-se de empresa com sede em outro Município.

§ 1º No momento do cadastro de que trata o caput deste artigo, deverá a empresa, além dos documentos exigidos para a inscrição no Sistema, apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, do(s) veículo(s) indicado(s) para a atividade de Transporte Executivo.

§ 2º Sempre que houver alteração dos veículos, deverá ser informado, através do Sistema, juntando o CRLV, antes do início da prestação do serviço.

§ 3º O recolhimento dos tributos incidentes sobre a atividade de Transporte Executivo é de responsabilidade exclusiva das empresas prestadoras dos serviços, exceto quando prestados diretamente a empresas estabelecidas no município de Jundiá, as quais estão obrigadas à retenção e recolhimento do imposto, nos termos do inciso I, do art. 166 da Lei Complementar nº 480, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

Art. 5º Efetivado o cadastro no Município, a UGMT emitirá o Termo de Autorização para a empresa realizar o Transporte Executivo.

Art. 6º Após o recebimento do Termo de Autorização de Transporte Executivo, deverá a empresa realizar a vistoria anual do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para todos os veículos vinculados ao serviço, conforme Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009.

§ 1º Os veículos que forem aprovados receberão um adesivo, identificando-o apto para realizar o Transporte Executivo.

§ 2º O adesivo será fixado no para-brisa dianteiro do veículo, em local que não comprometa a visão do motorista.

Art. 7º Os veículos utilizados para o Transporte Executivo poderão veicular publicidade no vidro traseiro, desde que em consonância com as normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º A inobservância das obrigações constantes na Lei ora regulamentada, por parte das empresas cadastradas, será punida com multa da seguinte forma, em conformidade com o parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 9.298, de 2019:

I - deixar de portar o comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal - CFM:

Penalidade: 02 UFM's;

II - deixar de portar o Termo de Autorização de Transporte Executivo:

Penalidade: 04 UFM's;

III - exercer o transporte executivo sem o selo de vistoria:

Penalidade: 08 UFM's;

IV - deixar de portar o demonstrativo de contratação da prestação de serviço e/ou nota fiscal do serviço:

Penalidade: 08 UFM's;

V - exercer atividade com veículo não cadastrado nos termos deste Decreto:

Penalidade: 10 UFM's.

Parágrafo único. A prestação do serviço de Transporte Executivo no Município, não autorizado pelo Poder Executivo Municipal, será considerada clandestina e implicará na aplicação de sanção prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º Fica estipulado em 50% (cinquenta por cento) do valor de uma Unidade Fiscal do Município - UFM o valor cobrado pela emissão da 2ª via de qualquer documento emitido pelo município de Jundiaí, referente à legislação vigente, sem prejuízo de cobrança de tributo estabelecido em legislação específica.

Parágrafo único. Fica dispensado do pagamento previsto no *caput* deste artigo em caso de roubo e furto do documento, desde que apresentado Boletim de Ocorrência.

Art. 10. Para o cumprimento dos dispositivos previstos na legislação municipal que este Decreto regulamenta, a UGMT poderá lavrar autos de infração, emitir notificações de infrações e aplicar penalidades através de meios e correio eletrônicos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Gestor de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil